

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 531/2023

Assunto: Ausência de Contrato/ Impossibilidade de pagamento

Paciente: Sarah Cristina de Oliveira Guedes

Município: São Domingos do Prata

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

Analisando documentação verificou-se que foi solicitado pelo Município um exame de Ressonância Magnética de Joelho (unilateral) Adulto, conforme pedido médico diferenciando apenas a forma bilateral. Entretanto, o Prestador realizou Ressonância Magnética de Joelho (bilateral), que deve ser paga como infantil, pois o paciente tem 15 anos de idade.

Ocorre que, o procedimento realizado não tem previsão contratual. Dessa forma, o pagamento do procedimento só seria viável via Indenização.

Cabe ressaltar que, apesar do enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública ser proibido por lei, o pagamento via indenização é medida excepcional, não pode se tornar medida rotineira.

Todavia, conquanto haja o princípio da proibição ao locupletamento indevido por parte do Estado, cabe ressaltar que seu alcance, logicamente, visa abrigar hipóteses em que a contratação se revela, de alguma maneira, imperfeita, e o terceiro, naturalmente, não tenha concorrido para sua ocorrência, e dela, portanto, não teve qualquer conhecimento ou influência para consumação da nulidade, agindo, assim, com equidade.

Cabe ressaltar ainda que, o Prestador deveria ter se atentado para o fato do paciente ter 15 anos de idade e que o procedimento de ressonância seria infantil e que o mesmo não aderiu a este item ao realizar contrato com Consórcio.

Por fim, em reunião com os Municípios ficou acordado que os procedimentos realizados sem contratos e que não seja advindos de erro material do Consórcio ,seriam devolvidos ao Prestador, pois a solução de sanar as indenizações já foram repassadas aos Municípios e os mesmo autorizaram a devolução.

Diante o exposto, a Controladoria Interna em consulta ao Jurídico deste Consórcio e buscando sanar o impasse recomenda a devolução ao Prestador, tendo em vista, a impossibilidade de pagamento por falta de contrato.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG